

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3001

Macapá, 27 de junho de 1979 - 4º Feira

Governador do Território Cmte. Annibal Barcellos Gabinete do Governador Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS -

(E) nº 016 de 22 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando de suas prerrogativas constantes em lei, e,

Considerando que se faz necessário uma reavaliação dos preços de terrenos colocados à venda nas áreas urbanas e de expansão urbanas de Macapá e Santana;

Considerando que há necessidade de desvincular o preço dos terrenos da atual Planta de Valores utilizada para cáculo de incidência do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Doutor Francisco Vitoriano Filho, Secretário de Administração e Finanças, Doutor Antonio Cabral de Castro, Consultor Jurídico do Governo, Doutor Rugatto Boetteger, Membro do Conselho Territorial, Engenheiro Murilo Agostinho Pinheiro, Diretor do Departamento do Desenvolvimento Urbaño da Prefeitura Municipal de Macapá, Doutor Francisco Souza de Oliveira, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Macapá, Engenheiro José Rosário Pastana e o Economista Raul Paulo Sarmento para, sob a presidência do primeiro, formar a Comissão incumbida de elaborar uma Planta de Valores para disciplinar os preços dos terrenos a serem alienados nas áreas urbanas e de expansão urbanas de Macapá e Santana.

Art. 2º — A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias para concluir os seus trabalhos.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá 22 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

(P) nº 0276 de 22 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Doutor Francisco Vitoriano Filho, Secretário de Administração e Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, no dia 28 de junho do ano em curso, a fim de, junto à SUDAM, tratar assuntos ligados ao Ógão que dirige.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

(P) nº 0277 de 22 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Economista Antero Duarte Dias Pires Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente exercendo a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 28/6/79.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das OficinasRamais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor **IRANILDO TRINDADE PONTES**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	(* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Cr\$ 500,00
Semestrai	econocido do academica en academica de academica de el	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual						4	200						Cr\$ 800,00
Comantral												**	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzei-

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Francisco de Sá Cavalcante Furtado e Maria Adolfina Batista Baia.

Ele é filho de Antonio Rodrigues Furtado e de Guiomar de Sá Cavalcante Furtado.

Ela é filha de Francisco de Souza Baia e de Romana de Oliveira Batista Baia.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, cuse-o na forma da lei.

Macapá, 25 de junho de 1979

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA Escrevente em exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE PROCLAMA DE CASAMENTO

Izabel Araújo Silva oficial do Registro Civil de Serra do Navio, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, Brasil, por nomeação legal etc.,

Faz saber que pretendem casar Raimundo Tadeu Lessa de Souza com Vera Lúcia Soares Nunes:

O Primeiro e brasileiro, solteiro, maior, sanitarista natural de Est. do Pará, residente em Serra do Navio município de Macapá T.F. Amapá, com 27 anos de idade, nascido em Belém, Munic. Belém aos 26 de 3/52, filho de Iguaçu Coêlho de Souza e dona Elisa Lessa de Souza

A segunda é brasileira, solteira, maior, aux. de enfermagem natural de Ter. Fed. do Amapá, residente em Serra do Navio município de Macapá, Território F. do Amapá, com 21 anos de idade, nascida em Calçoene-Amapá aos 06 de abril de 1958, filha de Joaquim Nunes Filho e dona Edite Soares Nunes

Quem souber de algum impedimento legal, que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei. E para que cheque ao conhecimento de todos fiz este Edital que será afixado no lugar de costume em cartório.

Serra do Navio, 23 de maio de 1979

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA Oficial

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centimetro por coluna Preço deste Exemplar:

Cr\$ 20.00

Cr\$ 2.00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Esta

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA"

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 010/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 010/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO EN-TRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EX-PANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil. novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLI-VEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens Il e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de residência para Professor, recuperação geral e pintura da Escola de Primeiro Grau "PEDRO TEIXEIRA" no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, ca-

berá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Ciáusula Sexta —DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Financas - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se específica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

 Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeíros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, ficando a PREFEI-TURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) días do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO -Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
-Coordenador da Equipe de Orçamento e FinançasCODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 011/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 011/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLI-VEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens Il e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando reforma geral da Escola de Primeiro Grau "Base Aérea", no Interior da Escola de Primeiro Grau "PEDRO TEIXEIRA" no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de noventa (90) dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secre-

taria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

 A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro — A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único — A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta —DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Financas - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

 Este Termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

 Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenetes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) días do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vías de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO -Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS: 1.- CARLOS NILSON DA COSTA

-Coordenador de Ensino-

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
--Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 012/79 -CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 012/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educacão e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLI-VEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens Il e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10°, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Inte-

grada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma unidade escolar em "Bonito do Aporema" com uma sala de aula e residência para professor, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

 A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

- A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,000 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

- O GTFA fiscalizará, atraves da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta -DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A **PREFEITURA**

- Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Financas - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebi-Secretaria de Administração e Finanças do GTFA. após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Clausula Nona - VALIDADE

 Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

- Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEI-TURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA -Secretário de Educação e Cultura-

> JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO -Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA -Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 013/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO № 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 013/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO EN-TRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EX-PANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLI-VEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens Il e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200. Artigo nº 10°, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma unidade escolar em "Santa Rosa" com uma sala de aula e residência para para Professor no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

 A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro — A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Específicações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0 00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único — A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Ciáusula Sexta —DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

- Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).
 Cláusula Décima DO TOMBAMENTO
- Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

—Secretário de Educação e Cultura—

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO -Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS: 1.- CARLOS NILSON DA COSTA Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
-Coordenador da Equipe de Orçamento e FinançasCODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 014/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 014/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLI-VEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) n°034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei n° 411, de 08/01/69, em seu Artigo n° 18, Itens II e XVII combinado com o que dispõe o Decreto-Lei n° 200, Artigo n° 10°, letra "c" e em consonância com o Artigo 11° do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste

instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE — Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma Unidade Escolar em "Nova California" com uma sala de aula e residência para Professor no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro — A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único — A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta —DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).
 Cláusula Décima — DO TOMBAMENTO

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO
-Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
--Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 015/79-CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 015/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200,

Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE — Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma Unidade Escolar em "Cruzeiro" com uma sala de para Professor no aula e residência do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro — A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único — A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta -DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

 Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, ficando a PREFEI-TURA com a responsabilidade de científicar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) días do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÈ JULIO DE MIRANDA COÊLHO -Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

 CARLOS NILSON DA COSTA Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
--Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças--CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 016/79 CODEOF/NSP/SEC
- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 016/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLI-VEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) n°034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei n° 411, de 08/01/69, em seu Artigo n° 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei n° 200, Artigo n° 10°, letra "c" e em consonância com o Artigo 11° do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste Instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE — Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/-SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando ampliação de duas salas de aulas e residência para Professor na Escola de 1º Grau de T a r t a ru g a l z i n h o, no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e cinquenta dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro — A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

 Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

 O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único — A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta —DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

 Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro

dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (150) dias conforme se específica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

 Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Unico — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDI-CIÁRIAS

 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO -Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS: 1.- CARLOS NILSON DA COSTA

Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
--Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-CODEOF/NSP/SEC

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 10 de maio de 1.979

FIRMAS INDIVIDUAIS

масара	, 2	7-06-79	DIARIO	C
		Sede: Av. Iracema Carvão Nu-	1	A
		nes, 1467 - Central - Macapá-		
		Ap.		
672	-	F.A. Ferreira	16 1 0000766 3	
		pá-Ap.		
696	-	R.M. Correa	16 1 0000767 1	0
		Sede: Vila Laranjal, s/nº - Rio		t
698		Jari - Mazagão-Ap. Maria Margarida dos Santos		
7.5		Souza	16 1 0000768 0	C
		Sede: Av. Pedro Baião, 1161 -		(
701		Trem - Macapá-Ap. F.R.R.S. Guedes	16 1 0000700 0	
701		Sede: Rua Jovino Dinoá, 4040 -	16 1 0000769 8	
700		Beirol - Macapá-Ap.		0
703	-	R. Cardoso Gurjão Sede: Rua Rio Javari, 154 - N.S.	16 1 0000770 1	(
		Perpétuo Socorro -Macapá-Ap.	4-14	
				(
		CONTRATOS SOCIAIS (LIMIT	TADA)	(
673		Martins & Martins Ltda	16 2 0000187 0	
010		Sede: Av. Diógenes Silva, 1604	16 2 0000187 0	
205		 Buritizal Macapá-Ap. 		(
685	*	Só Frango Ltda Sede: Av. Feliciano Coelho, 802	16 2 0000188 8	,
		- Trem - Macapá-Ap.	1116	
			44.75	
		4177740877		(
		ALTERAÇÕES CONTRATU	AIS	
646	-	Indústria Madereira do Amapá Ltd	a. 834	
		Sede: Av. Castelo Branco, 138		(
670	2	 Santana - Macapá-Ap. CONSTRUMAT - Comércio de 		(
070		Materiais de Construção Ltda.	835	
		Filial: Rua Tiradentes, 1252 -		
		Centro - Macapá-Ap.	A COLOR	-
		ANOTAÇÕES	100	
668		A.A.G. da Silva	923	(
		Sede: Av. Mendonça Furtado,	320	(
689		2279 - Santa Rita - Macapá-Ap.		
009	1	J. Calandrini	924	
		leria Tia Nita Central - Macapá		-
		-Ap.	-	
		SOCIEDADES ANÔNIMA	S	1
655	-	Companhia de Eletricidade do	-	
		Amapá - CEA Sede. Av. Padre Júlio Maria	864	
		Lombaerd, 1900 Macapá-Ap.		1
679		Companhia de Eletricidade do	200	,
		Amapá - CEA	865	
		Lombaerd, 1900 Macapá-Ap.	9 3 300	
683		Boavista Companhia de Seguros	100	
		de Vida e Acidentes Sucursal: Av. Presidente Var-	866	
		gas, 156 - 1º andar - Conjunto		5
-		a parte - Centro - Macapá-Ap.		(
699	*	Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ	867	60
		Sede: Av. Coaracy Nunes, 104		9
		- Macapá-Ap.		1
Proc	es	sos Julgados e Colocados em Exig		110
		rio na Pauta do dia 10 de maio	de 19/9.	F
690	-	M. Santa Rosa	F. individual.	
693	-	G. Rocha	F. Individual.	
695	-	J. C. Moraes	F. Individual.	

- J. C. Moraes

Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do T.F. do Amapá

ASTER-AP

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 02/79

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AMAPÁ), torna público que promoverá a alienação dos seguintes veículos:

Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRL-77213, cor verde, Chapa CA-0151.

Preço mínimo Cr\$ 11.700,00

Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRY-78897, cor amarelo, Chapa CA-0111.

Preço mínimo Cr\$ 16.200,00

Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRL-77226, cor bege, chapa CA-0068.

Preço mínimo Cr\$ 19.800,00

 Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRU-08921, cor verde, chapa CA-0034.

Preço mínimo Cr\$ 18.000,00

 Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRM-11310, cor verde, chapa CA-0051.

Preço mínimo Cr\$ 22.500,00

Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1976, Chassis nº LAIBRU-10078, cor bege, Chapa CA-0145.

Preço mínimo Cr\$ 13.500,00

7. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRI-77590, cor laranja, Chapa CA-0042.

Preço mínimo Cr\$ 19.800,00

Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRJ-06707, cor laranja, Chapa CA-0043.

Preço mínimo Cr\$ 19.800,00

Os referidos veículos encontram-se expostos no pátio da ASTER-AMAPÁ, ao lado da Seção de Transportes, sito à Rua Leopoldo Machado nº 1374.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, referindo-se ao Edital de Alienação nº 02/79, até às 15:00 horas do dia 02 de julho de 1979, e será vencedora a que apresentar o maior preço por veículo. Em caso de serem apresentadas propostas para aquisição dos veículos por lote as mesmas deverão especificar o preço proposto para cada veículo, independente do valor total de cada proposta.

O responsável pela proposta vencedora será avisado por escrito, e terá 48 (quarenta e oito) horas para reco-lher aos cofres da ASTER-AMAPÁ a importância correspondente ao preço oferecido. O não cumprimento da obrigação dentro do prazo previsto implicará na anulação da proposta, sendo entao aprovada a que tenna classificado-se em segundo lugar e assim por diante, obedecendo-se o mesmo critério;

sendo aprovada a que tenha classificado-se em segundo lugar e assim por diante, obedecendo-se o mesmo critério;

A proposta que não alcançar o valor mínimo estipulado para cada veículo será considerada nula.

Todo e qualquer impasse será julgado pela Comissão Permanente de Licitação da ASTER-AMAPÁ.

Macapá, 12 de junho de 1979.

DORIVAL CASTRO SILVA AMORIM

— Presidente da CPL —